

CARTA DE VILLA VIGONI
SOBRE A PROTEÇÃO DOS BENS CULTURAIS DA IGREJA

Secretariado da Conferência Episcopal Alemã
e Comissão Pontifícia para os Bens Culturais da Igreja,
Villa Vigoni (Itália), 1 de março de 1994

Tradução de Flávio Lopes e Miguel Brito Correia

Nos dias 27 e 28 de fevereiro e 1 de março de 1994 realizou-se, na Villa Vigoni (Lago de Como), um encontro promovido pelo Secretariado da Conferência Episcopal Alemã e pela Comissão Pontifícia para os Bens Culturais da Igreja, sobre o tema «A proteção do património cultural como dever do Estado e da Igreja».

Os especialistas alemães e italianos participantes neste encontro aprovaram a seguinte recomendação, designada por «Carta de Villa Vigoni»:

1. Os bens culturais da Igreja constituem uma das expressões mais elevadas da tradição cristã vivida por inúmeras gerações de crentes e representam uma parte essencial da herança cultural da Humanidade. Com efeito, esses bens culturais são manifestações de Deus ao Homem e aspirações do Homem para Deus, e constituem testemunhos da identidade e da tradição dos povos.
2. A Igreja e a sociedade devem ter consciência da enorme responsabilidade que é conhecer, proteger, valorizar e transmitir às gerações futuras este valioso património que lhes está temporariamente confiado.
3. O Estado e a Igreja, no âmbito das respetivas competências, devem colaborar na defesa e conservação dos bens culturais da Igreja. As entidades privadas também podem dar um contributo importante para este fim.
4. A Igreja Católica, em particular, deve considerar os bens culturais da Igreja como recurso essencial e instrumento importante da sua atividade pastoral para a reevangelização do mundo contemporâneo.
5. Os esforços da Igreja para a proteção e valorização dos bens culturais religiosos móveis e imóveis são particularmente importantes no momento histórico atual, quer para contrariar os processos de secularização, de dispersão e de profanação que os ameaçam, quer para responder aos anseios de recuperação da sacralidade, da identidade e da continuidade da herança histórica dos povos.
6. À luz destas considerações, todas as dioceses devem proceder, em primeiro lugar, à elaboração de catálogos e inventários dos seus bens culturais, de acordo com normas técnicas uniformes e segundo metodologias científicas avançadas. O inventário proporciona a base científica indispensável à proteção e à valorização eficazes desses bens culturais.
7. A continuidade de uso na função original constitui a melhor garantia para a conservação dos bens culturais da Igreja. Uma eventual alteração de uso, mesmo que seja inevitável, deve ser sempre compatível com o caráter religioso do bem cultural.
8. A conservação constante do bem cultural deve ser considerada como uma obrigação, concreta, da maior importância em cada comunidade responsável pela sua proteção.

9. Os restauros considerados necessários devem respeitar escrupulosamente a substância cultural dos bens e o seu caráter religioso, e devem ser confiados a especialistas de reconhecida experiência. Cada restauro deve ser realizado após estudos e projetos aprofundados e deverá ser acompanhado da adequada documentação sobre as diversas fases da intervenção.
10. O ensino e a formação dos responsáveis pelos bens culturais religiosos, assim como dos colaboradores científicos e técnicos, devem ser considerados uma função específica das administrações do Estado e da Igreja. Neste âmbito, é particularmente importante a formação dos párocos.
11. A proteção dos bens culturais da Igreja deve ter em especial atenção as diversas formas de poluição e de degradação ambientais. Esta proteção deve estender-se também aos conjuntos arquitetónicos e aos seus espaços envolventes, recorrendo aos diversos instrumentos jurídicos existentes.
12. Cada diocese deve contratar um conservador, idoneamente preparado, bem como outros especialistas, e deve criar um serviço para a proteção dos bens culturais que seja dotado de meios financeiros adequados.

Loveno di Menaggio, 1 de março de 1994

Esta Norma Internacional foi publicada no livro "Património Cultural, critérios e normas internacionais de proteção", de Flávio Lopes e Miguel Brito Correia, Editora Caleidoscópico, Casal de Cambra, 2014, pp. 301-302